Câmara Municipal de Porto Alegre

**PARECER CCJ**

PARECER Nº /

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

**EMENTA: Veto total ao Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Assistência à Saúde de Alunos com Diabetes nas escolas da rede municipal de ensino.**

Vem a este Relator, para parecer, veto total ao projeto de lei em epígrafe. O projeto foi aprovado, em plenário, em 16/05/2018, e encaminhado à sanção em 01/12/2020. Contudo, restou vetado, e as razões do veto vieram à Câmara Municipal em 22/12/2020.

Argui, em suma, o Prefeito municipal, que o projeto encontra vício de iniciativa por criar despesa ao Poder Executivo, mediante a obrigação de testes preventivos de diabetes em todas as crianças da rede municipal. Considera que a lei padece, igualmente, de vício de iniciativa, por criar atribuições aos órgãos da administração pública. Por fim, considera inconstitucional a legislação sobre políticas públicas por restringir a atuação do Poder Executivo na execução de políticas públicas. Colaciona jurisprudência do STF e do TJRS.

É o Relatório.

Data vênia, a Lei aprovada pela Câmara Municipal e vetada pelo Prefeito não possui notórios vícios de constitucionalidade, embora possa haver discordâncias materiais sobre alguns pontos, o que é absolutamente normal dentro do regime democrático.

A discussão em torno da obrigação de exames preventivos de diabetes nas crianças da rede municipal, por exemplo, embora seja pouco usual, como apontado nas razões de veto, podem sofrer ajustes e regulamentações pelo próprio Poder Executivo, exatamente para se adequar ao princípio da eficiência. O fato de o exame já ser disponibilizado pela rede municipal de saúde, como dito, é um exemplo do modo como pode haver esse tipo de limitação, mediante a reserva do possível.

Do mesmo modo, não é inconstitucional toda e qualquer criação de despesa por iniciativa do Poder Legislativo. O STF tem firmado a seguinte posição em relação ao tema:

> "Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerus clausus*, no art. 61 da Constituição do Brasil – matérias relativas ao funcionamento da administração

pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo. Precedentes." [ADI 3.394, rel. min. Eros Grau, j. 2-4-2007, P, DJE de 15-8-2008.]

Não se está diante de um projeto de lei que cria despesa para a área administrativa e de pessoal. Os testes já são oferecidos pela rede municipal, de forma que, muito incidentalmente, haverá aumento de despesa.

Do mesmo modo, não existem vícios notórios de inconstitucionalidade em relação à definição de competências, nem em restrição de atuação frente à políticas públicas, diante da possibilidade do poder regulamentador do Poder executivo.

Desta feita, inexiste qualquer óbice de natureza jurídica no projeto.

Diante do que, somos pela **pela rejeição do veto total**.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2021.

**Vereador Ramiro Rosário**

**Relator.**

Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario**, **Vereador(a)**, em 18/02/2021, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0206301** e o código CRC **0A5A5805**.

**Referência:** Processo nº 014.00048/2020-66 SEI nº 0206301

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 002/21 – CCJ** contido no doc 0206301 (SEI nº 014.00048/2020-66 – Proc. nº 0355/17 - PLL nº 021), de autoria do vereador Ramiro Rosário, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **23 de fevereiro de 2021**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:
**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **rejeição** do Veto Total.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **CONTRÁRIO (0209983)**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL (0209989)**

Vereadora Comandante Nádia: **NÃO VOTOU**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL (0210011)**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL (0210013)**

Vereador Pedro Ruas: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL (0206301)**

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues**, **Assistente Legislativo**, em 23/02/2021, às 22:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0210035** e o código CRC **864DFF0A**.

---

**Referência:** Processo nº 014.00048/2020-66 SEI nº 0210035